



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5604, DE 13 DE JULHO DE 1992.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 5166, de 15.07.91, alterado pelo Decreto nº 5358, de 13 de novembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

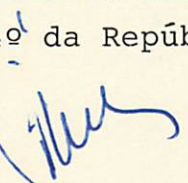
D E C R E T A:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 5166, de 15.07.91, alterado pelo Decreto nº 5358, de 13 de novembro de 1991, que "Estabelece requisitos para o exercício de funções de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, e dá outras providências", passa a ser o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01.06.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de julho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2522 do dia 13/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2522, DE 13 DE JULHO DE 1992.

Altera o Anexo Único do Decreto
nº 2155, de 15.07.91, altera-
do pelo Decreto nº 2328, de 13
de novembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto
2155, de 15.07.91, alterado pelo Decreto nº 2328, de 13 de novembro
de 1991, que "Estabelece regras para o exercício de funções
de Diretor, Vice-Diretor e Secretário, e dá outras providências",
passa a ser o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas
01.06.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-

trário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 13 de julho de 1992, 144ª Sessão Legislativa.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 5604

TIPOLOGIA	DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETÁRIO
1	129.444,00	97.083,00	64.722,00
2	194.166,00	129.444,00	97.083,00
3	258.888,00	194.166,00	129.444,00
4	325.610,00	258.888,00	161.805,00